



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 398/2007

00123

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	proposição Medida Provisória n.º 398 de 10/10/2007
--	--

autor Deputado Silvio Torres	n.º do prontuário
--	-------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	---	---

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007, renumerando-se os demais:

Art. 30 A Empresa Brasil de Comunicação – EBC terá direito às transmissões dos eventos desportivos que compreendam as modalidades olímpicas e paraolímpicas, profissionais e amadoras, das quais participem equipes, times, seleções, grupos ou atletas brasileiros, representando oficialmente o Brasil, realizados no território nacional e no exterior, e exibidos no País.

§ 1º. As transmissões a que se refere o caput deste artigo terão o sinal disponibilizado pela rede nacional de televisão privada, que detenha contrato de transmissão com as respectivas entidades de administração desportiva e de prática desportiva, nacionais ou estrangeiras, conforme o caso, para a Empresa Brasil de Comunicação.

§ 2º. As transmissões a que se refere o caput deste artigo referem-se aos eventos desportivos que por qualquer motivo, não estiverem sendo transmitidos pela televisão privada detentora do contrato de transmissão em rede de sinal aberto.

§ 3º. Para efeitos deste artigo são considerados eventos desportivos:

I – Campeonatos mundiais e seus respectivos jogos e provas classificatórias ou eliminatórias;

II – Campeonatos de ligas mundiais e seus respectivos jogos e provas classificatórias ou eliminatórias;

III – Campeonatos continentais ou intercontinentais e seus respectivos jogos e provas classificatórias ou eliminatórias;

IV – Jogos Panamericanos

V – Jogos Olímpicos

VI – Jogos ParaPanamericanos

VII – Jogos Paraolímpicos

VIII – Copas do Mundo e seus respectivos jogos e provas classificatórias ou eliminatórias; e

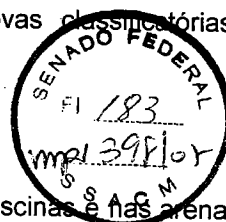
IX – Amistosos de seleções

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/10/2007 às 16h30
Ivanilde / Mat. 46544

JUSTIFICAÇÃO

Muitos atletas brasileiros que hoje brilham nas quadras, nas piscinas e nas arenas do País e do exterior, tiveram como impulso inicial de suas carreiras o exemplo de outros atletas, visto através da televisão, em eventos desportivos como os Jogos Olímpicos, a Copa do Mundo e outras competições.

Mesmo para aqueles que após assistirem seus ídolos na televisão, não se tornam grandes atletas, ainda assim, o exemplo de dedicação, esforço pessoal, espírito de equipe, liderança,



companheirismo e respeito aos adversários, permanece como princípios de caráter e de formação de cidadãos.

Ocorre que muitos deste eventos desportivos não são acessíveis por não serem exibidos por redes de televisão que detêm o contrato de transmissão, mas que por motivos comerciais exibem os eventos apenas pela rede paga (tv por assinatura ou a cabo) ou simplesmente não exibem o evento. Temos vários exemplos disso nos Jogos Olímpicos, Pan e Parapanamericanos, Mundiais e outros campeonatos.

É dever do Estado promover a educação e a cidadania. A Medida Provisória estabelece como princípio da prestação dos serviços de radiodifusão pública a produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas. A divulgação do esporte brasileiro é, sem dúvida, um dos meios mais eficazes da promoção da educação, da cidadania e da inclusão social.

Neste sentido, com o objetivo de dar ao Estado um instrumento para desempenhar seu papel de formador, estamos apresentando a presente emenda que visa permitir que a Empresa Brasil de Comunicação - EBC tenha o direito de transmitir os jogos, campeonatos e competições em que participem atletas brasileiros, quando não estiverem sendo exibidos pelas emissoras que detenha os contratos de transmissão.

PARLAMENTAR

[Assinatura] 1º 17

